

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Conforme os dispositivos legais, após constatar viabilidade de contratação direta do cantor Alan Dias Almeida – com nome artístico **ALAN MENDES**, para a realização de show musical, que será realizado em palco no Teatro Municipal “Reinaldo Castanheira”, no dia 22/01/2021, para as comemorações do 56º Aniversário de Paragominas - Pará, neste município, visando à valorização profissional de artista local, e também cumprir o disposto da Lei 678/2008 (em anexo), do Município de Paragominas em seu *Artigo 1º*, “*que assegura a participação de artistas locais em apresentação e abertura de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com objetivo de divulgar e incentivar a cultura no município*”.

Desta forma, o valor proposto de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), apresentado pelo artista está de acordo com os preços aplicados no mercado musical.

Paragominas, Pará, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente.



Cláudei Madalena de Souza
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura de Paragominas

CONTRATO Nº. 31/2020

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro a empresa **CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL - ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa: **CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL - ME**, inscrita no CNPJ nº. 35.580.071/0001-95, Inscrição Municipal: 47402, situada a Av. Cícero Ávila (Cj. Olga Moreira) nº 1326, Promissão III, CEP: 68.628-503, Paragominas/PA, representada pelo Sr.: **CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL**, inscrita no CPF nº 023.467.822-46 e RG: 6.957.475-PC/PA, residente e domiciliado o endereço citado acima, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2020-00004** de 17 de janeiro de 2020, devidamente despachada em 17 de janeiro de 2020, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO LOCAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**".

3.2 O Show musical, será realizado na Praça Cleodoval Gonçalves (Praça do Ginásio), no dia 22 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 01h30min (uma hora e trinta minutos) de apresentação musical.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício 2020

6.1.2 Valor Global de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**

6.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.1301 - **2.138 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG, TURISMO E REALIZ. DE FEIRA**

6.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: 3.3.9.0.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA

6.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser prestados nos locais e horários definidos à época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

7.2.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1A vigência do referido contrato, será de **17 DE JANEIRO DE 2020 A 04 DE MAIO DE 2020**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Cultura;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.5 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

10.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária;

10.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

10.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.2.5 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

10.2.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.2.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

10.2.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.10 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº **1118462**, nomeado através da PORTARIA Nº 009/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar/Promover a execução dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 17 de janeiro de 2020

**PAULO POMBO
TOCANTINS:24
706531268**

Assinado de forma digital por PAULO
POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=AR SW, cn=PAULO POMBO
TOCANTINS:24706531268
Dados: 2020.01.20 10:41:28 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**CARLOS EDUARDO BARBOZA
DO AMARAL
02346782246:35580071000195**

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO BARBOZA DO AMARAL
02346782246:35580071000195
Dados: 2020.01.21 14:12:50 -03'00'

**CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL - MEI
CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL
CONTRATADO**

**JORGE
PASCOA DA
SILVA:720120
80200**

Assinado de forma digital por
JORGE PASCOA DA
SILVA:72012080200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR SW,
cn=JORGE PASCOA DA
SILVA:72012080200
Dados: 2020.01.22 14:31:49 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.

**CARLOS SILVA
CARVALHO:01
821526260**

Assinado de forma digital por
CARLOS SILVA
CARVALHO:01821526260
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=CARLOS
SILVA CARVALHO:01821526260
Dados: 2020.01.22 16:47:23 -03'00'

2.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2020-00004
CONTRATO Nº 31/2020
ANEXO I

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO LOCAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS”.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
045716	SHOW – KDU BARBOZA E BANDA	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Valor Globaldo Contrato				R\$ 8.000,00

Paragominas/Pa, 17 de janeiro de 2020

**PAULO
POMBO
TOCANTINS:2
4706531268**

Assinado de forma digital por
PAULO POMBO
TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR SW,
cn=PAULO POMBO
TOCANTINS:24706531268
Dados: 2020.01.20 10:43:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**CARLOS EDUARDO BARBOZA
DO AMARAL**
02346782246:35580071000195

Assinado de forma digital por CARLOS
EDUARDO BARBOZA DO AMARAL
02346782246:35580071000195
Dados: 2020.01.21 14:13:29 -03'00'

CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL - MEI
CARLOS EDUARDO BARBOZA DO AMARAL
CONTRATADO

**JORGE
PASCOA DA
SILVA:720120**
80200

Assinado de forma digital por
JORGE PASCOA DA
SILVA:72012080200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR SW,
cn=JORGE PASCOA DA
SILVA:72012080200
Dados: 2020.01.22 14:32:46 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1.

**CARLOS SILVA
CARVALHO:01**
821526260

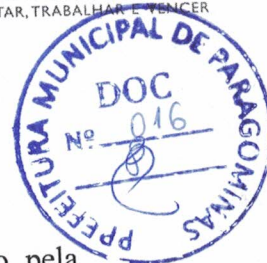
Assinado de forma digital por
CARLOS SILVA
CARVALHO:01821526260
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, cn=CARLOS
SILVA CARVALHO:01821526260
Dados: 2020.01.22 16:48:19 -03'00'

2.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



Governo do Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



JUSTIFICATIVA

Considerando que Alan Mendes, é reconhecido há 04 anos em carreira solo, pela opinião pública paragominense, através de shows em festividades e eventos tradicionais, com diversas apresentações em Casas de Shows como: Nova Dimensão, Toddes Eventos, Quiosque Brahma, Espaço Prime, Bancrevea, Bastidores, Agropec e Outros; apresentando um repertório musical eclético, com grande aceitação do público; crescendo a cada apresentação devido ao bom trabalho e a experiência pelos anos de carreira; **JUSTIFICA-SE** a contratação direta (Inexibibilidade) do Referido Artista Cantor (**ALANA MENDES**), baseada na Lei 678/2008 e Artigo 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93, para as festividades do "**56º ANIVERSÁRIO DE PARAGOMINAS**", no dia 22 de Janeiro do corrente ano, no Teatro Municipal Reinaldo Castanheira, neste município.

Firmamos a presente.

Paragominas, Pará, 08 de Janeiro de 2021.

Claudei Madalena de Souza
*Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura de Paragominas*

SECULT – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
Avenida Presidente Vargas, s/nº (Espaço Cultural) – Centro – CEP: 68.625-970
Tel.: (91) 3729-8017 / 8034 – secultpgm@hotmail.com
Facebook: [@secultparagominas](https://www.facebook.com/secultparagominas) / www.paragominas.pa.gov.br

CONTRATO Nº. 2360/2019

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO", que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro o proponente **JACKELINE MARQUES VASCONCELOS**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **JACKELINE MARQUES VASCONCELOS** Inscrita no CPF nº 019.662.522-00, e RG: 5915615 PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Arterial 5-A nº 333, condomínio Mirante do lago Bairro: Cidade Nova V, Ananindeua/PA, CEP: 67.140-570, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Inexigibilidade de Licitação Nº. 6/2019-00011 de 19 de Dezembro de 2019, devidamente despachada em 19 de Dezembro de 2019, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O REVEILLON 2019/2020".

3.2 O Show musical, será realizado no dia 31/12/2019 no estacionamento do lago Verde, iniciando às 22h15min com término às 23h45min.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global deste Contrato será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 02h00min (duas horas.) de apresentação musical.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos

custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício: 2019

6.1.2 Valor Global: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

6.1.3 Funcional Programática/Atividade: 1501 13 122 1301.2.140 – Apoio, Realização e Produção de Eventos Art. Cult. Relig. Turismos e Real. de Feira.

6.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

6.1.5 Subelemento: 3.3.90.36.99 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física
--

6.1.6 Fonte de Recurso: Próprio

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitados deverão ser prestados nos locais e horários definidos à época da solicitação.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 O pagamento será efetuado de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

7.2.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de 19 de Dezembro de 2019 a 30 de Abril de 2020, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1. Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura.

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados

pelos colaboradores da contratada.

10.1.3 Efetuar o pagamento, de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.4 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

10.1.5 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

10.1.6 A contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que sejam regularizadas as pendências com o INSS, caso haja.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1 Comparecer ao local do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, com antecedência mínima de 01(uma) hora;

10.2.2 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Licitação Trabalhista, Social e Previdenciária.

10.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.

10.2.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

10.2.5 Caso a banda ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.

10.2.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

10.2.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, carro executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, serão por conta da Contratada, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.

10.2.8 responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.10 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor Marcio Marcelo Anet da Mata, matrícula nº 1118462 nomeado através da PORTARIA Nº 009/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro

próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar/Promover a execução dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

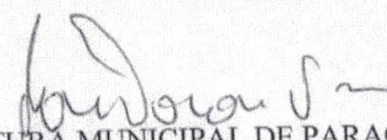
14.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas - PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

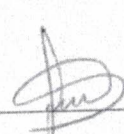
15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/Pa, 19 de Dezembro de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

JACKELINE
MARQUES
VASCONCELOS
01966252200:35732130
581000130
Assinado de forma digital
por JACKELINE MARQUES
VASCONCELOS
01966252200:35732581000
Dados: 2019.12.26 13:07:02
-03'00'
JACKELINE MARQUES VASCONCELOS
Contratado

Testemunhas: 1. 

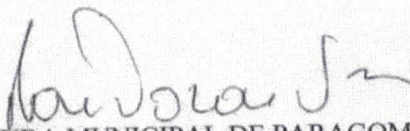
2. 

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2019-00011
CONTRATO Nº 2360/2019
ANEXO I

OBJETO
"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL DURANTE O REVEILLON 2019/2020".

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
045520	SHOW - JACKIE MARQUES E BANDA ESPECIFICAÇÃO: SHOW PARA O EVENTO REVEILLON 2019/2020 COM DURAÇÃO MÍNIMA 2 HORAS.	01	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
Valor Global do Contrato R\$ 16.000,00				

Paragominas/Pa, 19 de Dezembro de 2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

JACKELINE
MARQUES
VASCONCELOS
01966252200:3573
2581000130
JACKELINE MARQUES VASCONCELOS
Contratado

Assinado de forma digital
por JACKELINE MARQUES
VASCONCELOS
01966252200:3573258100
0130
Dados: 2019.12.26
13:07:43 -03'00'

Testemunhas: 1. 

2. 



BANDA Orçamento

EVENTO: "Aniversário de 56 anos da
Cidade de Paragominas"

DATA: 23/01/2021

CONTRATANTE: Prefeitura
municipal de Paragominas.

CONTATO

TELEFONE:
91 981941808
91 992507724

CONTA BANCARIA

Caixa econômica
Poupança
Op: 013
Agencia: 1315
Conta: 00074988-2
Chave Pix: 39520005234
Milton Cezar de Souza Rodrigues

EMAIL:
vingadoresdobrega@gmail.com



- **Duração:** 90 minutos (1 hora e meia)
- **Integrantes:**

Batman - Vocalista

Venon - Baixista

Capitão - Saxofonista

Flash - Baterista

Dead Pool - Tecladista

Aranha Guit - Guitarrista

- **Pessoal Técnico:**

2 Roads

1 Produtor

1 Técnico de áudio

1 Técnico de pirotecnia (in door)

1 Motorista

Total : 12 pessoas

OBS: fica restritamente por conta do contratante tais
despesas como Som, iluminação, telão de led,
hospedagem e alimentação

Missão da Banda: Levar alegria e diversão para o
público, com seriedade e compromisso.

VALOR: R\$ 15.000,00

Desde já agradecemos à preferência por nossos serviços!

Atenciosamente,

VINGADORES DO BREGA

Cartório
3º Ofício de Notas de Belém

Milton Cezar de Souza Rodrigues



Resgate por AUTENTICIDADE a (e) firma (s) de:
Milton Cezar de Souza Rodrigues
CPF: 024.131.131-131 - Atuação: CREA DE SOUZA RODRIGUES
39520005234 - Atuação: Notas de Belém, 11/01/2021. Em
Belém, 23/01/2021.
da Verdade.
- ESCREVENTE AUTORIZADA:
Selo: 24513 - Série: A - Cod. Sefitran: 3164200000008347413110321
20 JEC - JACQUELINE PATRICIA RODRIGUES CASTRO





JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

O valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) pela apresentação de show musical com a Banda **VINGADORES DO BREGA**, no Teatro Municipal Reinaldo Castanheira, no dia 22/01/2021, para as comemorações do 56º Aniversário de Paragominas, incluindo despesas com transportes, mão de obra, combustível, segurança pessoal dos artistas, encargos sociais e trabalhistas, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se comparado com outras bandas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos objetivando a contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no 56º Aniversário de Paragominas será de grande visibilidade através da mídia digital, incrementando ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento do evento. Além do mais, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da lei da oferta e da procura, e o município conseguiu proposta com condições e preço bastante vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de excelentes artistas reconhecidos pelo mercado musical.

Paragominas, Pará, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Claudei Madalena de Souza
Secretário de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura Municipal de Paragominas

Proposta de Apresentação Artística



À Secult.

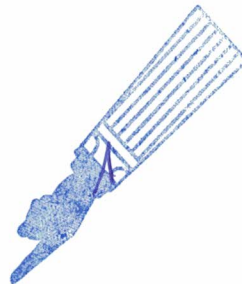
Coloco a disposição da Secretaria de Cultura de Paragominas Pará – Secult, a apresentação musical (show solo) de Thiago Mendonça, para apresentação na programação DA LIVE DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE 2021.

O solo é representado por uma só pessoa desempenhando o papel de voz e violão, com repertório baseado em Música Popular Brasileira, o músico Thiago Mendonça se dispõe a realizar um show de 30 minutos de apresentação ao vivo.

Valor da Apresentação: R\$ 2.000 (Dois mil Reais)

Conta corrente para depósito

Banco NEXT – 237
CC – 68974-1
Agência – 3929
CPF – 00339863200



Thiago Santos de Mendonça
Thiago Santos de Mendonça



Paragominas 08/01/2021

CONTRATO Nº. 058/2020

Contrato Administrativo para "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO**", que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS** e do outro o proponente **ELIOMAR BRAGA DE SOUSA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por sua Prefeita em exercício a Sra. **MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro nº. 16, Bairro: Promissão III, Cep: 68.628-481, Paragominas-PA, denominado por este ato **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **ELIOMAR BRAGA DE SOUSA**, brasileiro, Inscrito no CPF nº 794.401.182-53 e RG: 3.393.120-4ªVIA-PC/PA, residente e domiciliado a Rua Flor de Lótus, nº 08, Bairro: Cidade Jardim, CEP: 68.625-000, Paragominas/PA, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2020-00005** de 21 de janeiro de 2020, devidamente despachada em 21 de janeiro de 2020, pela Excelentíssima Vice Prefeita Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 25, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO REGIONAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, NO NAGIBÃO**".

3.2 O Show musical, será realizado na Praça Principal do Bairro Nagibão, no dia 25 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DOS SERVIÇOS:

4.1 O valor global deste Contrato será de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais)**, conforme proposta que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado por 01h (uma hora) de apresentação musical.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento

dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1 Exercício 2020

6.1.2 Valor Global de **R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).**

6.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1501.13.122.1301 - **2.138 – APOIO, REALIZAÇÃO E PROD DE EVENTOS ART. CULT. RELIG, TURISMO E REALIZ. DE FEIRA**

6.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

6.1.5 SUBELEMENTO 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FISICA

6.1.6 FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO.

CLÁUSULA VII - DA EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 DA EXECUÇÃO:

7.1.1 Os serviços de apresentação musical ora solicitado deverá ser prestado no local e data definida no item 3.2 deste contrato.

7.2 DO PAGAMENTO:

7.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos, sendo 50% antes do evento e 50% após a realização do evento, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido dos serviços, assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **atesto** pelo servidor que fiscalizou, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

7.2.2 O Contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;

7.2.3 Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato, será de **21 DE JANEIRO DE 2020 A 04 DE MAIO DE 2020**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Prestar os serviços mencionados no objeto deste contrato, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE:

- 10.1.1 Emitir e encaminhar a solicitação dos serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Cultura;
- 10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 10.1.4 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 10.1.5 Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

10.2 DA CONTRATADA:

- 10.2.1 Comparecer aos locais do evento em dia e horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, previamente conforme cronograma montado pela Equipe da referida secretaria, com antecedência mínima de 01 (uma) hora;
- 10.2.2 Pagar os encargos sociais;
- 10.2.3 Todos os instrumentos e acessório pessoal serão de responsabilidade do Contratado.
- 10.2.4 A **Prefeitura Municipal de Paragominas** não se responsabiliza por qualquer prejuízo de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da banda a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 10.2.5 Caso o contratado ultrapasse o tempo estabelecido pela contratante, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela contratante.
- 10.2.6 Não poderá haver interferências da contratada no que tange a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- 10.2.7 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra (Carregadores – Rodier), encargos sociais e trabalhistas, transporte (Vans, Carro Executivo e ônibus para traslado municipal ou intermunicipal), combustível, seguranças pessoal dos artistas, bem como despesas e segurança no transporte (Escolta Policial ou Batedores), e outros materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços descritos neste Contrato, serão por conta da CONTRATADA, isentando o Município Contratante de quaisquer despesas adicionais.
- 10.2.8 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 10.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor **MARCIO MARCELO ANET DA MATA**, matrícula nº **1118462**, nomeado através da PORTARIA Nº 009/2019, datada de 01 de Outubro de 2019 e Publicado em 02 de Outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar/Promover a execução dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

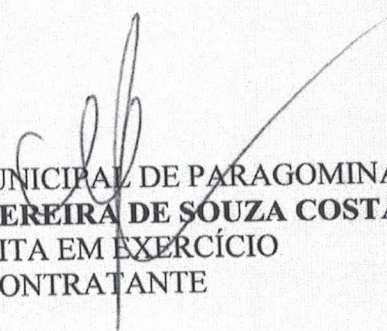
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

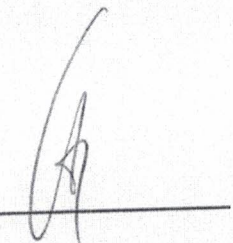
Paragominas/Pa, 21 de janeiro de 2020

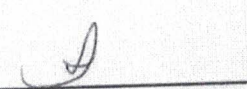

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ELIOMAR BRAGA
DE SOUSA

Assinado de forma digital por
ELIOMAR BRAGA DE SOUSA
Dados: 2020.01.23 20:05:48
-03'00'

ELIOMAR BRAGA DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

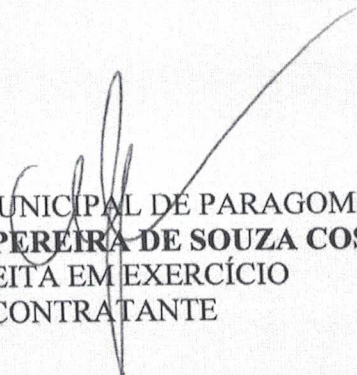
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 6/2020-00005
CONTRATO Nº 058/2020
ANEXO I

OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO REGIONAL, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 55º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, NO NAGIBÃO”.

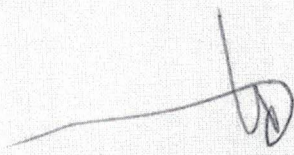
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
005128	SHOW – HÉLIO BRAGA E BANDA – PF	01	3.800,00	3.800,00
Valor Global do Contrato				R\$ 3.800,00

Paragominas/Pa, 21 de janeiro de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

ELIOMAR BRAGA DE
SOUSA

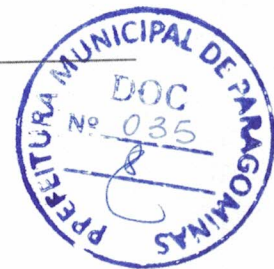
Assinado de forma digital por
ELIOMAR BRAGA DE SOUSA
Dados: 2020.01.23 20:23:15 -03'00'


ELIOMAR BRAGA DE SOUSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará
e-mail: licitacaopgm@gmail.com



JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

Conforme os dispositivos legais, após constatar viabilidade de contratação direta do cantor Thiago Santos Mendonça – com nome artístico **THIAGO MENDONÇA**, para a realização de show musical, que será realizado em palco no “Teatro Municipal Reinaldo Castanheira” no dia 22/01/2021, para as comemorações do **56º Aniversário de Paragominas**, no município de Paragominas - Pará, visando à valorização profissional de artista local, e também cumprir o disposto da Lei 678/2008 (em anexo), do Município de Paragominas em seu *Artigo 1º*, “*que assegura a participação de artistas locais em apresentação e abertura de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Paragominas, com objetivo de divulgar e incentivar a cultura no município*”.

Desta forma, o valor proposto de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), apresentado pelo artista está de acordo com os preços aplicados no mercado musical.

Paragominas, Pará, 08 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente.

Cláudei Madalena de Souza
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Desporto e Lazer
Prefeitura de Paragominas



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JUSTIFICATIVA DA COTAÇÃO DE PREÇOS

Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública Municipal de dar continuidade as atividades administrativas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública. Vimos por meio deste instrumento solicitar a abertura do Processo Licitatório com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, PARA AS COMEMORAÇÕES DO 56 ° ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS.**

Ressaltamos a importância da presente contratação para suprir as finalidades precípuas da Prefeitura Municipal de Paragominas, especialmente a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, fazendo-se necessária para melhor funcionalidade dos serviços do referido órgão, tomando por base os princípios da publicidade e economicidade, de maneira mais transparente os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura.

Entretanto, mesmo diante das situações apontadas para comprovar a lisura do processo em pauta, necessita fechar uma Inexigibilidade de Licitação entre as partes, constituindo assim um novo Contrato e para tanto precisa de um Parecer Jurídico favorável que considere a necessidade imprescindível, de manter a máquina pública setorial em funcionamento, sem causar nenhum onus ao bom andamento dos serviços e ao devido processo em questão.

Paragominas-Pa, 15 de Janeiro de 2021.

Clarice Lira Nogueira
Superintendente de Suprimentos